



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI nº 0356.4/2021

“Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Laguna.”

Autor: Governo do Estado

Relator: Deputado José Milton Scheffer

I - RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 850, de 21 de setembro de 2021, o Governador do Estado encaminhou a este Poder o Projeto de Lei indicado em epígrafe, que visa buscar autorização legislativa para que o Poder Executivo conceda o uso de imóvel no Município de Laguna.

A área que se pretende conceder à Associação Cultural, Social e Terapêutica da Região da Amurel (ACUSTRA), gratuitamente, pelo prazo de 10 (dez) anos, possui 245,30 m² (duzentos e quarenta e cinco metros e trinta decímetros quadrados), correspondente a 5 (cinco) salas do Centro Administrativo Hindemburgo Moreira, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 23.725 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Laguna e cadastrado sob o nº 03296 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), no Município de Laguna.

Nos termos do art. 2º do Projeto de Lei, a concessão de uso tem por finalidade possibilitar que a concessionária continue o atendimento de crianças e adolescentes, em especial filhos de apenados, por meio de oficinas socioeducativas, contribuindo para a prevenção da criminalidade infantojuvenil.



Os autos do Projeto de Lei encontram-se instruídos com os documentos de fls. 08/169, entre os quais destaco:

- 1) cópia do Ofício nº 002/2021, de 27 de janeiro de 2021, subscrito pela Gestora Geral da Associação Cultural, Social e Terapêutica da Região da Amurel - ACUSTRA, no qual vem reiterar o pedido de renovação do uso do imóvel objeto deste Projeto de Lei (fl.09);
- 2) cópia atualizada da Certidão Imobiliária de Inteiro Teor da matrícula do imóvel, que comprove pertencer ao Estado de Santa Catarina (fls.61/64).
- 3) Parecer nº 549/COJUR/SEA/SC, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração (SEA) (fls.157/162).

Lida no expediente da Sessão Plenária do dia 28 de setembro de 2021, a proposição legislativa encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado à sua relatoria.

É o relatório.

II - VOTO

Ao examinar os termos do Projeto de Lei e a documentação instrutória, no que concerne aos pressupostos afetos a esta Comissão de Constituição e Justiça (art. 144, I, do Regimento Interno da Alesc), notadamente à luz da Lei estadual nº 5.704, de 28 de maio de 1980, que “Dispõe sobre aquisição, alienação e utilização de bens imóveis, nos casos que especifica, e estabelece outras providências”, percebe-se que foram observados os princípios e normas constitucionais e legais indispensáveis à espécie em tela, não havendo, portanto, a meu ver, impedimento constitucional e legal ao prosseguimento do feito.



No que diz respeito aos demais aspectos regimentais a serem observados nesta Comissão, verificou que a matéria está apta à sua regular tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, vez que atendidos os pressupostos a que alude o inciso I do art. 144 e o inciso II do art. 210 do Rialese, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação processual do Projeto de Lei nº 0356.4/2021.

Sala das Comissões

Deputado José Milton Scheffer

Relator, Líder de Governo